



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.

SF/21583.12516-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 38.....**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.  
.....” (NR)

**“Art. 38-A.....**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.  
.....” (NR)

**“Art. 39.....**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.  
.....” (NR)

**“Art. 41.....**

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.  
.....” (NR)

**“Art. 50.....**

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

....." (NR)

**"Art. 50-A. ....**

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O mundo enfrenta um grande desafio para garantir o bem-estar, a saúde e a prosperidade das próximas gerações: promover desenvolvimento sustentável de modo a manter a temperatura global estável, garantir a preservação da nossa biodiversidade e, simultaneamente, efetivar geração e distribuição de riqueza.

Para o Brasil, o referido desafio mostra-se ainda mais relevante, considerando que somos detentores da maior floresta do mundo, a Floresta Amazônica, além de possuirmos, em nosso território, diversos outros biomas de grande importância e que merecem atenção do poder público para a sua preservação, como a Mata Atlântica, o Cerrado, a Caatinga, o Pantanal e os Pampas.

Lamentavelmente, o Brasil não tem garantido a preservação desses ecossistemas. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mostram que as áreas de alertas de desmatamento na Amazônia cresceram nos últimos anos, o que aponta a necessidade de aprimoramento das ações públicas relativas a este tema.

O incremento da fiscalização, com maior alocação de pessoal e recursos, além do uso de novas tecnologias que permitem a identificação célere dos desmatamentos ilegais e das queimadas, deveriam integrar a estratégia do Poder Executivo para mitigação desse problema. Todavia, além disso, faz-se vital uma revisão da legislação penal para estabelecer uma

SF/21583.12516-08



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

punição mais severa para esses crimes, visando desmotivar a degradação ambiental que testemunhamos em nosso país.

Dessa forma, o presente projeto visa mitigar o problema, agravando as penas de crimes previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, todos relacionados à destruição ou degradação dos nossos biomas. As penas atualmente previstas na referida norma são nitidamente brandas e não são capazes inibir a volição delitiva dos criminosos.

Ante o exposto, apresentamos este projeto de lei visando contribuir para a redução dos desmatamentos e queimadas e, assim, garantir um futuro mais próspero para as vindouras gerações de brasileiros. Esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

SF/21583.12516-08